



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 1930/2013

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS, EM  
ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados clínicas, consultórios, hospitais veterinários, estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, pet shops, estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

**“É crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados; nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art.32)”**.

**Art. 2º** - O descumprimento da Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** – na primeira autuação, advertência por escrito;

**II** – na reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), corrigida mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC) até a data do efetivo pagamento, levado em consideração o potencial econômico do autuado.

**III** - na terceira vez,interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento.

**§ 1º**- Na hipótese do inciso III deste artigo será assegurado ao infrator o prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa, a partir da sua ciência, devendo a autoridade administrativa decidir incontinenti.

**§ 2º** - Impeditivo do cumprimento no artigo 1º, além de outros fatores argüidos na defesa.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

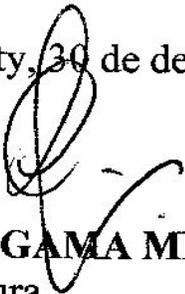
**§3º-** Acolhido o procedimento administrativo lavrado, o estabelecimento somente voltará a funcionar regularmente com o pagamento, do dobro da multa condenatória, prevista no inciso II, deste artigo.

**§ 4º -** Compete a Vigilância Ambiental a fiscalização, aplicação e julgamento das infrações aplicadas na forma do disposto na presente Lei.

**Art. 3º-** Os valores recolhidos a partir das multas serão destinados exclusivamente aos Fundos Municipais de Saúde, para aplicação em projetos voltados à proteção e defesa dos animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de dezembro de 2013.

  
**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeitura